



# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 520, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Rua Raimundo Lopes, SN – Cajueiro da Malhada, à Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi-Árido Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.462.960/0001-61, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A área doada será de **6.467,5 m<sup>2</sup>** (seis mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta centésimos), para nela instalar-se o centro de beneficiamento, transformação e comercialização dos produtos apícolas da Cooperativa dos Apicultores da Região do Semi-Árido Ltda, terreno com as seguintes confrontações: ao **oeste** (frente), por onde mede 93,00 metros; limitando-se com a Rua Raimundo Lopes, antes Avenida Central (A), esquina da Rua do Contorno Norte, do loteamento Morada Sul do Horizonte; ao **leste** (fundos), por onde mede 106,00 metros; limitando-se com as terras da Visão Empreendimentos Imobiliários, Loteamento Panorama dos Cajueiros; ao **norte**, por onde mede 74,00 metros; limitando-se com a Rua do Contorno Norte, esquina da Rua Raimundo Lopes, antes Avenida Central (A), do loteamento Morada Sul do Horizonte; e ao **sul**, por onde mede 65 metros limitando-se com a Rua (N), esquina da Rua Raimundo Lopes, antes Avenida Central (A), do loteamento morada Sul do Horizonte.

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da cooperativa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2005.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
Assessoria Jurídica  
Recebeu e registrou  
25/08/2005  
P. P.